



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ref. DIRAF.

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2018.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
REF.: AQUISIÇÃO DE COLCHÃO D33

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente, para solicitar autorização a Vossa Senhoria para formalizar o procedimento licitatório, através da modalidade Dispensa Emergencial, que tem por objeto a aquisição de 93 (noventa e três) colchões de solteiro D33, para atender a demanda das Unidades de Medidas Socioeducativas regidas pela Fundação RENASCER do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

  
Rosânia Maria Gomes Gonçalves  
Diretora Administrativa-Financeira



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social**  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**



**JUSTIFICATIVA**

Procedimento visando aquisição de colchão de solteiro D33, objetivando atender a demanda das Unidades de Medida Socioeducativa da Fundação RENASCER do Estado de Sergipe.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos nesta capital, no uso da sua prerrogativa discricionária, tenciona a formalização de ato administrativo para aquisição de 93 (noventa e três) colchões de solteiro D33, com o intuito de atender a demanda das Unidades de Medida Socioeducativa.

Para a realização da aquisição descrita, faz-se necessária que seja feita do tipo EMERGENCIAL, conforme dispõe o artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993, adiante transcrita:

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Deve-se levar em consideração ao fato de que a taxa de ocupação de adolescentes é superior à capacidade de vagas, assim, faz-se necessário enquadrar a relação numérica de internos com o quantitativo de materiais necessários para operacionalização das Unidades.

1



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social**  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**

Diante desse quadro de superlotação das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação, o Governo do Estado declarou Situação de Emergência no Centro de Atendimento ao Menor – CENAM e na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP, através do **Decreto Governamental nº 40.024/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado, em 02/05/2018, conforme cópia anexa.

Convém destacar também, que a nova Unidade Comunidade de Atendimento Socioeducativo – CASE - Nossa Senhora do Socorro/SE, se encontra em fase de finalização de sua construção, é de fundamental importância a aquisição desses materiais para garantir os princípios sociais definidos na Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Soma-se a isso, é de suma importância enfatizarmos que, por determinação judicial prolatada nos autos da ACP nº 201311701177, a juíza da 17ª Vara Cível de Aracaju/SE, determinou a transferência dos adolescentes do Centro de Atendimento ao Menor – CENAM para local que atenda as exigências contidas na Lei nº 12.594/2012 – SINASE, sob pena de expedição de ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO em favor dos socioeducandos, o que obviamente agrava mais a situação da Unidade.

Assim, diante da imprescindibilidade para a aquisição pleiteada, em razão da garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes e com o intuito de proporcionar condições adequadas de funcionamento das Unidades de Medidas Socioeducativas, entendemos que a nossa questão se trata de interesse público.

Logo, sujeitamos para ulterior descortino dessa Procuradoria, a fim de que se produzam seus efeitos legais e de direito, bem como, cumprimento integral dos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aracaju, 17 de outubro de 2018

  
**ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES**  
Diretora Administrativa Financeira



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 40.024**  
**DE 02 DE MAIO DE 2018**

Declara Situação de Emergência no Centro de Atendimento ao Menor – CENAM, na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP, Comunidade de ação Socioeducativa São Francisco de Assis – CASE e CASE II, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com disposições de Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e,

Considerando a superlotação no CENAM, o qual tem capacidade para 50 (cinquenta) internos e conta, atualmente, com uma média de internos em suas dependências, três vezes superior à sua capacidade;

Considerando a superlotação na USIP, a qual tem capacidade para 45 (quarenta e cinco) internos e conta, atualmente, com uma média de internos em suas dependências, duas vezes superior à sua capacidade;

Considerando a superlotação das CASE's, a qual tem capacidade para 20 (vinte) internos e conta, atualmente, com uma média de internos, duas vezes superior à sua capacidade;

Considerando o insuficiente número de socioeducadores, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Renascer, para atender a grande demanda que se nos apresenta, em decorrência da superlotação das Unidades de Atendimento Socioeducativa;

Considerando a incompatibilidade e deficiência da estrutura física das Unidades, as quais se encontram com lotação, em média, três vezes superior à capacidade limite;

Considerando a necessidade de medidas urgentes no sentido de se evitar situações convulsivas que colocuem em risco a integridade física dos adolescentes internos e dos servidores da Fundação Renascer;



Considerando a decisão prolatada na Ação Civil Pública, processada sob o nº 201311700542, no ano de 2013, na qual a Justiça determinou que a Fundação Renascer organizasse processo seletivo simplificado de contratação de pessoal;

Considerando que o Governo, não obstante todas as dificuldades, tem adotado medidas para aumentar a quantidade de vagas nas Unidades Socioeducativas, a exemplo da construção da nova Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro, iniciada no começo do ano de 2016, com previsão de conclusão da obra, em bem como as constantes reformas para melhoria das Unidades existentes;

Considerando que o Governo já iniciou estudos para a elaboração de Lei, criando o cargo de Socioeducador, conforme orienta axiologicamente o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando, ainda, que o Governo, através da SEPLAG, deflagrou o Processo para abertura de concurso público, a fim de recompor o quadro de pessoal da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, contudo o referido processo administrativo, encontra-se suspenso, em virtude dos prazos legais a serem cumpridos, ao quais se incompatibilizam com o calendário eleitoral do ano em curso, como também em razão da contenção de despesas com pessoal, imposta ao estado, decorrente do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, a precariedade das instalações físicas das nossas casas e o déficit de pessoal da RENASCER, o que, nesse quadro de superlotação das Unidades, torna preocupante a questão da segurança dos adolescentes, internos no CENAM, na USIPE, na CASE e na CASE II, bem como dos servidores da RENASCER, que prestam serviços nas referidas Unidades, e

Considerando, por fim, a permanência da conjuntura de crise econômica e social no País e no Estado de Sergipe, o que tem dificultado o aporte de recursos financeiros para a Fundação Renascer, agravando a situação de déficit de pessoal, prejudicando a manutenção da sua estrutura física, impossibilitando a ampliação e adequação necessárias do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Sergipe, para atender a atual demanda da sociedade, faz-se necessária a permanência da Situação de Emergência nas Unidades Socioeducativas, sob a jurisdição da Fundação Renascer de Sergipe,





**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência no Centro de Atendimento ao Menor – CENAM, na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP, na Comunidade de ação Socioeducativa São Francisco de Assis – CASE e na CASE II, órgãos estes, integrantes da estrutura orgânico-administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Gestão da Crise – CGC, do Centro de Atendimento ao Menor – CENAM, e da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP, e nas CASE's com o objetivo de propor e implementar medidas de natureza emergencial, decorrentes da atual situação crítica que atinge as referidas Unidades.

**Parágrafo único.** A Comissão de Gestão da Crise – CGC, criada na forma do “caput” deste artigo, é composta pelos membros a seguir denominados, e presidida pelo primeiro:

I - Wellington Dantas Manguiera Marques, CPF nº 095.855.915-53, Diretor-Presidente da RENASCER;

II - Antônio Carlos Viana de Azevedo, CPF nº 682.519.475-53, Diretor Operacional da RENASCER;

III - Rosânia Maria Gomes Gonçalves, CPF nº 138.267.865-72, Diretora Administrativa e Financeira da RENASCER.

**Art. 3º** Devem ser convidados a compor a CGC, mediante indicação de 01 (um) representante das seguintes entidades:

I – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE;

II – Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

III – Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 4º** A Comissão de Gestão da Crise – CGC, criada na forma do art. 2º deste Decreto, tem por competência:



- I - Efetuar o diagnóstico da situação;
- II - acompanhar e avaliar as consequências da crise;
- III - Propor medidas para atenuar os impactos negativos que envolvem os órgãos;
- IV - Adotar medidas para resguardar a segurança dos adolescentes internos, dos servidores da RENASCER e da sociedade.

**Parágrafo único.** A assistência e o assessoramento jurídicos à CGC/CENAM/USIP/CASE, devem ser prestados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, e/ou pelos Procuradores Fundacionais da RENASCER.

**Art. 5º** As medidas para solução da crise de superlotação do CENAM, da USIP e das CASE's devem ser programadas para o curto e médio prazo, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Decreto e em portaria do Diretor-Presidente da RENASCER.

**Art. 6º** O programa estratégico emergencial deve ter por objetivo imediato a adequação e ampliação dos espaços físicos de internação dos adolescentes em conflito com a Lei, bem como a ampliação do quantitativo de socioeducadores da RENASCER, a fim de que haja a manutenção da ordem e da segurança interna nas Unidades, bem como a melhoria das condições de internação e convivência dos adolescentes sob custódia da RENASCER.

**Art. 7º** Durante a vigência deste Decreto, uma vez preservado o interesse e o patrimônio público, poderá o gestor, responsável pelo CENAM/USIP/CASE, efetuar contratação temporária emergencial de pessoal, contratação de serviços, locação de imóveis e aquisição de bens materiais e insumos de primeira necessidade, podendo fazer uso da modalidade de dispensa de licitação, respeitados os arts. 24 e 26 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da urgência na preservação da saúde e da integridade física dos adolescentes atendidos pela RENASCER, bem como dos seus servidores, além dos iminentes riscos de danos às unidades de atendimento.

**Art. 8º** O apoio administrativo e a consecução dos meios necessários à implantação, funcionamento e execução dos trabalhos da



CGC/CENAM/USIP, devem ser providos pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

**Art. 9º** O Presidente da CGC/CENAM/USIP poderá, se necessário, solicitar a cessão de servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, observada a legislação pertinente, para participação, prestação de auxílio e colaboração nos trabalhos da Comissão.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de maio de 2018; 197º da independência e 130º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
*Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,*  
*do Trabalho e dos Direitos Humanos*

*Elder Sandes Vieira*  
*Secretário de Estado de Governo*

DECLARA 1126042018

JRNC.

PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 03 DE MAIO DE 2018.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
17ª Vara Cível de Aracaju (jj)

Nº Processo 201811700534 - Número Único: 0000992-91.2018.8.25.0087

Autor: SERGIO BARRETO MORAIS

Réu: ESTADO DE SERGIPE E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se o Governador do Estado de Sergipe, o Presidente da Fundação Renascer, ambos pessoalmente, e o Estado de Sergipe para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, cumpra(m) a determinação contida no bojo da decisão liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 201311701177, no sentido de que os adolescentes/jovens internados no Centro de Atendimento ao Menor – CENAM sejam transferidos a local adequado que atenda as exigências contidas na Lei nº 12.594/12 – SINASE, sob pena de ser expedido ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO em favor dos socioeducandos internados na referida unidade.

Registre-se, ainda, que a referida decisão proferida por este Juiz(a) foi mantida no bojo do Agravo de Instrumento nº 201300223975, interposto pela Fundação de Renascer.

Dê-se ciência à 8ª Promotoria.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, imediatamente conclusos.

Aracaju/SE, 06/06/2018.

Aline Candido Costa.

Juiz(a) de Direito.



Documento assinado eletronicamente por Aline Candido Costa, Juiz(a) de 17ª Vara Cível de Aracaju (jj), em 06/06/2018, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2018001340207-20.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



## PROJETO BÁSICO

### 1 DO OBJETO – Aquisição de colchões D33 para suprir as necessidades da nova Unidade de Medida Socioeducativa (CASE/SOCORRO) da Fundação Renascer.

1.1 - Quantitativos estimados:

Lote 01

| Especificação           | Quant. |
|-------------------------|--------|
| Colchão D33 (78x188x14) | 93     |

### 2. Forma de Pagamento

O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento pelo contratante de nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.

### 3. Prazo e Local de Entrega

A EMPRESA tem o prazo de entrega do material de 15 (quinze) dias após solicitação.

A entrega poderá ser parcelada, de acordo com as solicitações desta Renascer.

O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Fundação Renascer, localizado na Rua. Dr. Camuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Médici Aracaju/SE.

Em 18 de Outubro de 2018

  
Monica Candia  
DSM



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



## AUTORIZAÇÃO

Em atenção ao pedido de abertura de procedimento licitatório através da modalidade Dispensa Emergencial, levando em consideração a Determinação Judicial prolatada nos autos da ACP nº 201311701177 valho-me do presente para autorizar a formalização do processo nº024.202.01039/2018-9, para aquisição de 93 (noventa e três) colchões de solteiro, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2018.

**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CC

CC



# PROPOSTAS

Aracaju - Sprague



ORÇAMENTO

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2018

À  
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

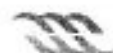
| ITEM                                               | DESCRIÇÃO DO PRODUTO    | QNT | RS UNIT    | RS TOTAL      |
|----------------------------------------------------|-------------------------|-----|------------|---------------|
| 1                                                  | COLCHÃO DE SOLTEIRO D33 | 93  | R\$ 208,00 | R\$ 19.344,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 19.344,00                          |                         |     |            |               |
| (DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) |                         |     |            |               |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: A VISTA

ENTREGA: IMEDIATO

Antônio Alves Filho  
RG: 841414 SSP/PB  
CPF: 332.956.034-72



**CASA VIVA MÓVEIS & DECORAÇÃO LTDA.**  
 Rua Campo do Brito 1273, B. Salgado Filho - Aracaju-SE - CEP 49.020-380  
 e-mail: [casaviva@casavivamoveis.com.br](mailto:casaviva@casavivamoveis.com.br) site: [www.casavivamoveis.com.br](http://www.casavivamoveis.com.br)  
 Fone: (79) 3021-4988 - CNPJ: 08.797.404/0001-60 - Inscr. Est. 27.119.412-0



|                              |                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |                           |                          |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Cliente:                     | <b>FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE</b>                                                                                                                    |                                                                                                  | Referência: <b>619-18</b> |                          |
| Tel:                         | <b>(79) 3231-1288 CONTRATOS/LICITAÇÃO</b>                                                                                                                       | OBRA                                                                                             | <b>COLCHÕES</b>           | VEND.: <b>TÂNIA PAN</b>  |
| Contato:                     | <b>Larissa Costa Lemos</b>                                                                                                                                      | <a href="mailto:larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br">larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br</a> |                           | DATA: <b>24/10/2018</b>  |
| ITEM                         | SISTEMA                                                                                                                                                         | UNID                                                                                             | QTD                       | UNT TOTAL                |
| 1                            | Fornecimento de colchões de solteiro de espuma com densidade D33 na seguinte medida: 78X188X14cm de altura.                                                     | Und.                                                                                             | 93,00                     | R\$ 352,00 R\$ 32.736,00 |
| <b>TOTAL DO INVESTIMENTO</b> |                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |                           | <b>R\$ 32.736,00</b>     |
| <b>OBSERVAÇÕES</b>           |                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |                           |                          |
| 1                            | Fornecimento de nota fiscal dos produtos instalados da CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA                                                                        |                                                                                                  |                           |                          |
| 2                            | LOCAL DE ENTREGA DEVERÁ ESTAR DESEMPEDIDO E SEGURO PARA A GUARDA DO MATERIAL.                                                                                   |                                                                                                  |                           |                          |
| 3                            | HORÁRIO DE TRABALHO DE SEGUNDA A SEXTA 07 AS 17HS.                                                                                                              |                                                                                                  |                           |                          |
| 4                            | LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado da Fundação Renascer, localizado na Rua. Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Médici Aracaju/SE.                               |                                                                                                  |                           |                          |
| 5                            | A entrega do material deverá ser feita de forma integral;                                                                                                       |                                                                                                  |                           |                          |
| 6                            | PARTE ELÉTRICA DEVERÁ ESTAR TODA PRONTA PARA RECEBER ESTES EQUIPAMENTOS. QUALQUER INTERVENÇÃO QUE CASO VENHA PRECISAR NA EDIFICAÇÃO, NÃO ESTÁ INCLUSA NO PREÇO. |                                                                                                  |                           |                          |
| 7                            | PRAZO DE ENTREGA: A entrega do material de 15 (quinze) dias após a solicitação. Após a entrega começará a instalação dos equipamentos.                          |                                                                                                  |                           |                          |
| 8                            | NOS VALORES COTADOS ESTÃO INCLUSOS: FRETE, IMPOSTOS E INSTALAÇÃO.                                                                                               |                                                                                                  |                           |                          |
| Forma de pagamento:          |                                                                                                                                                                 | ATÉ 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.                            |                           |                          |
| VALIDADE DA PROPOSTA:        |                                                                                                                                                                 | 30 DIAS                                                                                          |                           |                          |
| Entrega:                     |                                                                                                                                                                 | ENTREGA INTEGRAL                                                                                 |                           |                          |

**MARCELO PAN**  
**CASA VIVA**

Tel. Aracaju / SE: 79 - 3021-4988 / 99191-4043  
 e-mail: [marcelopan@casavivamoveis.com.br](mailto:marcelopan@casavivamoveis.com.br)

DE ACORDO

**TARGET - Comércio de Móveis e de Artigos Médicos Ltda.**  
Rua Pedro Paes Mendonça, 52 - sala 04 - B. Suissa - Aracaju-SE - CEP 49.051-040  
e - m a i l : t a r g e t @ t a r g e t - p a n . c o m . b r  
Fone/Fax: (79) 3211-1321 - CNPJ: 02.002.751/0001-72 - Inscr. Est. 27.094.629-2



Aracaju, 22 de outubro de 2018

À  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**  
**REF.: COTAÇÃO DE COLCHÕES - COMPRA EMERGENCIAL**

Respondendo a vossa solicitação, segue nossa proposta comercial para fornecimento de COLCHÕES de espumas com as seguintes especificações:

-COLCHÃO DE ESPUMA ONIX BRISTOL D33 MEDIDA 78X188X14CM

Marca: Onix

Qtde: 93 unidades

Valor Unitário: R\$ 368,00

Valor Total: R\$ 34.224,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 34.224,00 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**

Prazo de entrega: 15 dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Prazo de Pagamento: 30 dias seguido da entrega do material.

Prazo de garantia: 12 meses contra defeito de fabricação.

Impostos, frete e despesas relativas a esta aquisição, estão inclusas no custo.

Declaramos aceitar as condições exigidas para o fornecimento destes materiais.

Atenciosamente,

  
**TARGET - COMÉCIO DE MÓVEIS E ART. MÉD. LTDA**

CNPJ: 02.002.751/0001-72

FONE: (79) 3211-1321



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

COMPARATIVO DE PREÇOS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                           | VALOR TOTAL<br>RENOCAL | VALOR TOTAL<br>MW-INDÚSTRIA<br>COMÉRCIO E<br>DISTRIBUIDORA<br>E SERVIÇOS | VALOR TOTAL<br>CASA VIVA | VALOR TOTAL<br>TARGET |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Dispensa Emergencial para aquisição de colchões D33, objetivando atender as necessidades da nova Unidade de Medida Socioeducativa (CASE/SOCORRO) da Fundação Renascer. Processo nº 024.202.01039/2018-9 | RS 33.945,00           | RS19.344,00                                                              | RS32.730,00              | RS34.224,00           |

Aracaju, 05 de novembro de 2018

  
Rosânia Maria Gomes Gonçalves  
Diretora Administrativa Financeira





Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

## Fundação Renascer do Estado de Sergipe

### FOLHA DE INFORMAÇÃO

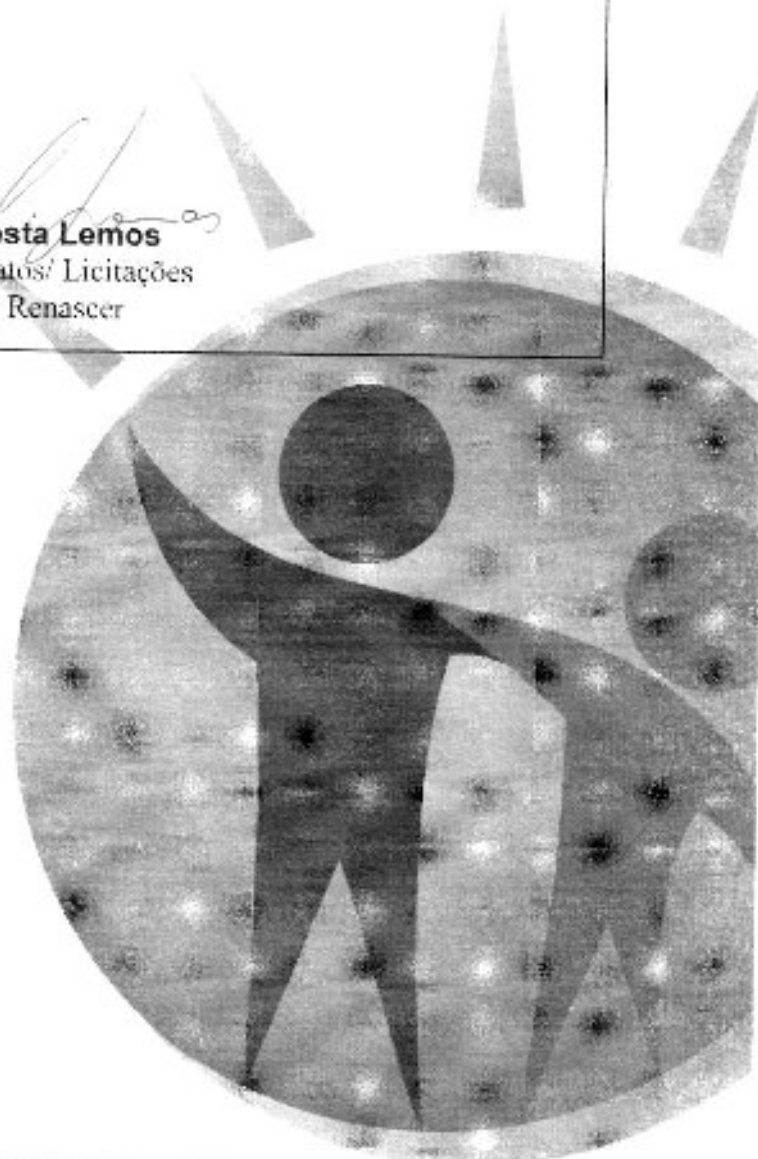
Processo nº: 024.202.01039/2018-9

À DIRAF,

Para anexar para Mapa Comparativo de Preços e solicitar Classificação Orçamentária.

Aracaju, 05 de novembro de 2018

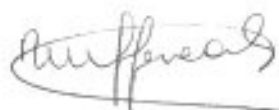
  
**Larissa Costa Lemos**  
Setor de Contratos/ Licitações  
Fundação Renascer



A ASPLAN:

para proceder classificação  
orçamentária.

em 05/11/18



Rosania Maria Gomes Gonçalves  
Diretora Administrativa Financeira  
Fundação Renascer